



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 300/71

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Pirai do Sul a filiar o Município, junto a Associação de Municípios dos Campos Gerais com sede na cidade de Ponta Grossa – PR.

Artigo 2º - Fica autorizado a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ **1.500,00** (um mil e quinhentos cruzeiros) para fazer face a despesa de contribuição a referida entidade, a qual será classificada na dotação seguinte:

00 - Governo e Administração Geral

01 - Gabinete do Prefeito

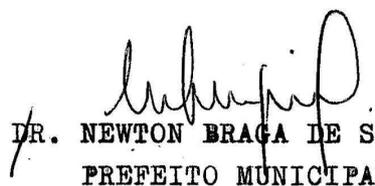
3215 - Instituições privadas

a) Subvenção a Associação de Municípios dos Campos Gerais;

Artigo 3º - O recurso utilizado, será o superávit verificado no balanço patrimonial do exercício anterior;

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 08 DE JULHO DE 1971.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.


MARCELO ZANELLO MILLÊO
SECRETARIO MUNICIPAL